

NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

FATO JURÍDICO SENTIDO AMPLO:

- Fato jurídico sentido estrito → Acontecimento independente da vontade humana que produz efeitos jurídicos.
- Ato jurídico → Ato administrativo
 - Evento dependente da vontade humana que visa realizar modificações no mundo jurídico.
 - É uma espécie de ato jurídico.

CONCEITO

ATO ADMINISTRATIVO:

1. Manifestação unilateral
2. Vontade da administração ou de particulares
 - Na função administrativa no exercício de prerrogativas públicas (Delegatórios)
3. Objetivo direto: Produzir efeitos jurídicos
4. Finalidade: Interesse público
 - Se diversa = desvio de finalidade
5. Regime jurídico: Direito público
 - Verticalidade, supremacia do interesse público
6. Controle do Poder Judiciário
 - Controle de legalidade



ATENÇÃO!

O **silêncio administrativo** só tem efeitos jurídicos se a lei assim dispuser.

atos ADMINISTRATIVOS

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

- Atos de Direito Privado
- Atoas Bilaterais
- Atos de Conhecimento, Opinião, Juízo ou Valor
- Atos Normativos
- **Atos Administrativos propriamente ditos**
- Atos Materiais
- Atos Políticos



ATRIBUTOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Presunção de legitimidade e veracidade:

Consequências:

1. Enquanto não declarada a invalidade, deve ser cumprido.
 - Cabe ao administrado provar a invalidade
2. Inversão do ônus da prova
3. Nulidade só pode ser decretada pelo Judiciário se houver pedido.

2. Imperatividade: (Poder extroverso do Estado)

- Impõem obrigações a terceiros **independente de concordância**
- Não está presente nos atos que concedem direitos ou nos atos enunciativos.

3. Autoexecutoriedade:

- Existe quando
 - prevista em lei
 - medida urgente
- Possibilidade de que certos atos sejam imediata e diretamente executados pela administração sem necessidade de ordem judicial.

4. Tipicidade (Di Pietro):

- O ato deve corresponder a figuras previamente definidas em lei (Impede atos totalmente discricionários)

ELEMENTOS DE FORMAÇÃO

ESSENCIAIS:

1. Competência: Poder legal conferido ao agente para o exercício de suas atribuições.
(Sujeito)

- É sempre vinculado.

- Características:

1. Exercício obrigatório

2. Irrenunciável
3. Intransferível

} Só seu exercício pode ser temporariamente delegado.

4. Imodificável (Pela vontade)

5. Imprescritível

Delegação: Transferência de execução.

Entre órgãos/agentes, havendo hierarquia ou não.

→ Ato unilateral

→ Ato bilateral

- Vedada a delegação:

1. Edição de atos normativos

2. Decisão de recursos administrativos

3. Matérias de competência exclusiva.

- A titularidade permanece sempre com o delegante.

Avocação: Chamar para si as competências de um subordinado.

- Medida de exceção: motivo relevante e justificado.

- Vedada se competência exclusiva do subordinado.

atos ADMINISTRATIVOS

2. Finalidade: Geral: Interesse público.

Específica: Objetivo expressamente previsto em lei.

- Desvio de finalidade: Vício insanável (ato nulo).

→ O agente é competente, mas realiza o ato com finalidade diversa.

3. Forma: Modo de exteriorização do ato e formalidades para formação de vontade da administração.

- Princípio da solenidade: Os atos devem ter a forma específica prevista em lei. (A formalidade é a regra.)

→ A forma predominante é sempre escrita, mas há também: gestos, palavras e sinais.

É nulo o contrato verbal, salvo pequenas compras de pronto pagamento.

- Vício de Forma:

→ Não atinge o direito do administrado.
Pode ser { Sanável: Pode ser convalidado.
 Insanável: Defeito essencial.

atos ADMINISTRATIVOS

ELEMENTOS DE FORMAÇÃO

4. Objeto: (conteúdo) é o que o ato determina, seu efeito jurídico.

Elementos Acidentais: (Só em atos discricionários)

1. Termo (Data de início/término)
 2. Condição (Subordina o ato a um evento futuro/incerto)
 3. Modo ou Encargo (Ônus imposto ao destinatário para usufruir do benefício)
- Para o objeto ser **válido**, deve ser:
 1. Lícito (Conforme a lei)
 2. Possível (Realizável)
 3. Certo (Definido quanto ao { Destinatário
Efeitos
Tempo
Lugar })
 4. Moral (Correto, justo e ético)

5. Motivo: Situação de fato e de direito que gera a vontade do agente que pratica o ato.

- Pode ser {
 - Vinculado**: Previsto em lei.
 - Discricionário**: A critério do administrador.



TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES

Se não há obrigatoriedade de motivação em um ato discricionário, mas o gestor a fizer, ele se vincula ao que for alegado.

VÍCIO DE COMPETÊNCIA

1. Incompetência

- “Usurpador de função” → Atos inexistentes

- Por “funcionário de fato” → Atos válidos

Tem aparência de agente público (Teoria da aparência)
(Ex.: Sua investidura foi irregular)

- Excesso de poder

- Excede sua competência/alçada
- Cabe convalidação

2. Incapacidade

- Impedimento
- Suspeição

= Vício **sanável** (Em regra, cabe convalidação)

VÍCIO DE FINALIDADE

- Desvio de poder (= desvio de finalidade)

- Fim diverso do interesse público (= Fim geral)
- Fim diverso do previsto em lei (= Fim específico)

= Vício **insanável**

VÍCIO DE MOTIVO

- Motivo { Falso
Inexistente
Ilegítimo
Juridicamente Inadequado

= Vício **insanável**

VÍCIO DE OBJETO

- Objeto { Proibido por lei
Com conteúdo diverso do previsto em lei
Impossível (Ex.: Licença para funcionário falecido)
Imoral
Incerto (Destinatário, coisa, lugar)

= Vício **insanável**

Em regra = nulo e não passível de convalidação
(Alguns autores consideram que o ato com objeto plúrimo pode ser convalidado)

VÍCIO DE FORMA

- Omissão ou observância incompleta de formalidades.

- **Exemplos:**
 - Fazer uma portaria ao invés de um Decreto.
 - Ausência de Motivação. (Exposição do Motivo)
 - Não haver contraditório, quando previsto.

= Vício **sanável**, se não essencial.
(Em regra, cabe convalidação)

atos
ADMINISTRATIVOS
= VÍCIOS =

atos ADMINISTRATIVOS

CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Atos Gerais

x

Não possuem destinatários determinados = hipóteses **genéricas** → se aplicam a todos que se encaixem nas hipóteses previstas.
(= Atos Normativos)

Atos Individuais

Se dirigem a destinatários certos ou determináveis.
→ Produzem efeitos jurídicos no caso concreto.

2. Atos Internos

x

Para produzir efeitos no interior da administração (órgãos e agentes).

Atos Externos

Alcançam os administrados ou contratados: provendo sobre direitos, obrigações, negócios.

3. Atos Vinculados

x

Praticados **sem** margem de liberdade de decisão.

Atos Discricionários

A lei deixa uma margem de **liberdade** em:
• Motivo } Juízo de conveniência e oportunidade
• Objeto }

4. Atos de Império

x

Praticados com todas as prerrogativas e privilégios da administração.

Atos de Gestão

Praticados em situação de **igualdade** com os particulares para a administração dos serviços públicos. (Se iguala ao direito privado)

x Atos de Expediente

Atos internos da administração para dar andamento a processos, etc..
Não possuem conteúdo decisório.

5. Atos Simples

Manifestação de vontade de um único órgão (Unipessoal ou colegiado)

x Atos Complexos

Ato único + conjugação de vontade de dois ou mais órgãos ou autoridades.

x

Atos Compostos

Manifestação de vontade de um único órgão, mas que **depende de outro ato** que o aprove para produzir seus efeitos. (Ato + Ato)
(principal acessório)

6. Atos Válidos

x

Observância de todos os requisitos **legais** (competência, forma, finalidade, motivo e objeto).

Atos Nulos

Sofre de **vício insanável** em algum de seus requisitos de validade.

→ Impossível sua correção: será anulado pela administração ou judiciário.

x Atos Anuláveis

Apresenta **algum vício sanável** = passível de convalidação, se não for lesivo ao patrimônio público ou a terceiros.

x

Atos Inexistentes

Possui **apenas aparência** de manifestação de vontade da administração, mas **não** chega a se aperfeiçoar como ato administrativo.

ESPÉCIES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. **Atos Negociais:** A manifestação de vontade da Administração coincide com um interesse particular.

- **Licença:** Ato vinculado e definitivo.
- **Permissão:** Ato discricionário e precário, o interesse predominante é **público**.
- **Autorização:** Ato discricionário e precário, o interesse predominante é **privado**.

2. **Atos Enunciativos:** A Administração **declara** um fato ou emite opinião.

→ Sem produzir efeitos jurídicos.

Ex.: Certidão, Atestado, Visto, Parecer.

3. **Atos Punitivos:** a Administração aplica sanções a seus agentes e administrados em decorrência de ilícitos administrativos.

atos ATOS ADMINISTRATIVOS



4. **Atos Normativos:**

- **Gerais:** Destinatários indeterminados
- **Abstratos:** Situação hipotética.

Ex.: Decretos regulamentares, Instruções normativas, Portarias (abstratas).

5. **Atos Ordinatórios:** Atos administrativos **internos**, destinados a estabelecer normas de conduta para agentes públicos, sem causar efeitos externos.



Decorrem do Poder Hierárquico

Ex.: Ordens de serviço, Portarias internas, Instruções, Avisos.

EXTINÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS



atos ADMINISTRATIVOS

1. Anulação:

- Desfazimento do ato administrativo em virtude de **ilegalidade**.
 Atinge desde sua origem = tem efeitos retroativos. (*ex tunc*)
- Pode ser realizada pela **Administração** (de ofício) ou pelo Poder **Judiciário** (pela devida ação com essa finalidade).
- Não se adquire direito de um ato ilegal.
 Mas deve ser considerado o direito de defesa do afetado.

2. Revogação:

- Desfazimento de um ato **válido** e discricionário que se tornou inconveniente e inoportuno.
- Não há ilegalidade Não possui efeitos retroativos (é *ex nunc*)
- Só pode ser feita pela própria Administração.
- Não podem ser revogados: **DECORE!**
 1. Atos vinculados
 2. Atos que exauriram seus efeitos
 3. Quando já se exauriu a competência relativa a seu objeto.
 4. Meros atos administrativos
 5. Atos que integram um procedimento
 6. Atos que geram direito adquirido

3. Cassação:

- Desfazimento de um ato **válido** em virtude do descumprimento pelo beneficiário das condições que deveria manter. (= **Sanção** contra o administrado)

Ex.: Cassação da carteira de motorista por exceder o limite de pontos.

4. Caducidade:

- É a extinção de um ato administrativo em decorrência de invalidade ou ilegalidade **supervenientes**.
 Por uma legislação nova.

5. Convalidação:

- Possibilidade de corrigir regularizar um ato administrativo que possua defeitos **sanáveis**.
 (só **competência** ou **forma**)
- Tem efeitos retroativos (*ex tunc*)
 Para manter os efeitos já produzidos e permitir que ele permaneça.

• Condições:

1. Não lesione o interesse público
2. Não cause prejuízos a terceiro
3. Defeitos sejam sanáveis
4. Decisão discricionária (pode ou não convalidar)